

Contrato Nº27/2015  
Processo Nº2235/15  
Pregão Nº 13/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI 9.656/98, PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-GV, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, EM ATENDIMENTO À CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACT 2014/2015, PROPORCIONANDO SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, POR MEIO DE TRATAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-GV, E A EMPRESA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como **CONTRATADA**, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA**, com sede na Av. Vereador José Diniz, nº 3300, 18º andar, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP: 04.604-006, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.856.424/0001-52 neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **Cláudio Luiz Martins Aboud**, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.473.788-43, portado da RG nº 10.527.523/SSP-SP, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI 9.656/98, PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-GV, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, EM ATENDIMENTO À CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACT 2014/2015, PROPORCIONANDO SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, POR MEIO DE TRATAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo nº 2235/15 e do Pregão Eletrônico nº 13/2015, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 29/10/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1. DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI 9.656/98, PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-GV, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, EM ATENDIMENTO À CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACT 2014/2015, PROPORCIONANDO SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, POR MEIO DE TRATAMENTOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS**, conforme especificado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como em sua proposta comercial, sendo estabelecido o plano **ESPECIAL OURO** como o plano contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3. DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

**3.1** - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, mensalmente, a importância de **R\$ 7.669,05 (sete mil seiscientos e sessenta e nove reais e cinco centavos)** por usuário, conforme proposta comercial apresentada pela **Contratada**, parte integrante deste contrato, e de acordo com a tabela a seguir:

Valor Mensal por Usuário (R\$)	Quantidade de Usuários	Valor Total Mensal (R\$)
11,89	645	7.669,05

**3.2.** Não serão cobradas segundas ou outras vias do cartão de Identificação, nem taxas de inscrição dos usuários no plano.

**3.3.** O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

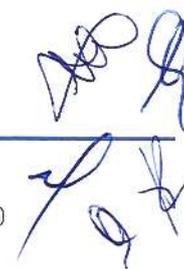
**3.4.** O valor mensal irá variar em função do número efetivo de usuários no mês a que a cobrança se refere.

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



## CLÁUSULA QUARTA

### 4. DO FATURAMENTO

**4.1 - A Contratada** deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A fatura deverá ser entregue na sede da CETURB-GV acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

**4.2** – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, de acordo com o previsto na PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010.

**4.3** – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** A **Contratante** pagará à **Contratada** pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, até o **quinto dia útil** após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pela CETURB-GV.

**5.1.1.** O pagamento fica condicionado à efetiva implantação dos serviços e de sua utilização pela Ceturb-GV.

**5.2.** Incumbirão à **Contratada** a iniciativa e o encargo de elaborar cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

**5.3.** Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right) ND - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**5.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**6.1** – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **01/12/2015**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

**6.2** – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.

**6.3** – A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 6.2, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela contratante em até **90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato**, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**6.4** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para CETURB-GV.

**6.5** - O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB-GV.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **caução em dinheiro**, como definido no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de **R\$ 4.601,43 (quatro mil seiscentos e um reais e quarenta e três centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

**§1º.** A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-GV, contado da assinatura do contrato, para apresentação da garantia;

**§2º.** Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

**§3º.** A Contratante restituirá a garantia, devidamente corrigida, até 60 (sessenta) dias após o término da execução do Contrato.

**§4º.** No caso de utilização da garantia pela Contratante, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

**§5º.** A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o edital, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA NONA

### 9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**9.1-** Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado neste contrato e em conformidade com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) Executar, quando solicitado pela Ceturb-GV, ações preventivas e de educação de saúde bucal, para os empregados, seus dependentes e agregados, sem ônus financeiro para a Ceturb-GV;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Acordo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Apresentar à Contratante a constante atualização da rede credenciada: de profissionais, clínicas, laboratórios e serviços odontológicos online;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

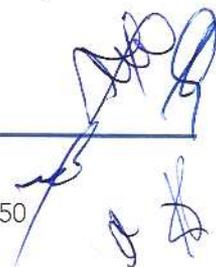
e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



- g) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Promover no mínimo uma palestra semestral como foco na prevenção da saúde bucal sem custos adicionais ao contrato;
- j) Disponibilizar acesso ao banco de dados relativo aos beneficiários do plano, que esteja atualizado on-line, contendo dados cadastrais dos beneficiários, tais como: nome, CPF, sexo, estado civil, data de nascimento, idade, matrícula e código do usuário, data da inclusão no plano e relação de dependentes;
- k) Apresentar relatórios de movimentações relativos à utilização dos serviços (consultas, exames, procedimentos realizados em cada especialidade, associados em tratamento, etc.);
- l) No caso de descredenciamento de profissionais, a operadora é obrigada a indicar outro profissional, recomendando pelo menos três outros para continuidade do tratamento, não configurando o abandono ao paciente;
- m) Todos os procedimentos odontológicos realizados são de total responsabilidade da operadora contratada, que responderá, a qualquer tempo, pelos atos praticados pelos profissionais habilitados credenciados, obrigando-se a prestar esclarecimentos, bem como as devidas reparações indenizatórias. Os atos profissionais citados são os que se caracterizam por imperícia, imprudência ou negligência, denunciados pelos empregados e seus dependentes e constatados pela Operadora, também serão objeto de análise e avaliação por meio de processos administrativos;
- n) Encaminhar nas datas estabelecidas em contrato os valores para pagamento da fatura;
- o) A empresa vencedora apresentará aos empregados por ocasião da implantação, na sede da Ceturb-GV, a rede credenciada, sua cobertura, bem como o rol de procedimentos e formas de acesso aos serviços e informações;
- p) Apresentar à Contratada, trimestralmente, relatório de utilização do plano por empregado, discriminando consultas, procedimentos e atendimentos emergenciais.

## 9.2 - Compete à Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas do Contrato;



- b)** Comunicar a Prestadora de Serviços, sempre que necessário, sobre qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- c)** Informar o número de usuários e a relação nominal dos colaboradores e seus dependentes;
- d)** Realizar o pagamento dos valores da fatura da prestação de serviços contratados;
- e)** Monitorar quantitativa e qualitativamente a relação da rede de profissionais da prestadora de serviços (profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos), em tempo real;
- f)** Indicar o preposto da Ceturb-GV para fiscalizar e gerenciar o contrato, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10. DAS PENALIDADES

**10.1** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**10.1.1** – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**10.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

**10.1.3** - A aplicação da multa de mora não impede que a CETURB-GV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a)** advertência;
- a)** multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) **sobre o saldo contratual** reajustado não executado pelo particular;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-GV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c)** Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

**§ 1º.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d"; e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas compensatórias previstas na alínea "b".

**§ 2º.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

**§ 3º.** Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**§ 4º.** Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

**10.3** – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

**d)** O licitante contratado comunicará a CETURB-GV as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**e)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-GV proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

**f)** O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.

**10.4** – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CETURB-GV poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**10.5** – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

**10.6** – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11. DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**11.2** - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a CETURB-GV a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

**a)** Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;

**b)** Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

**c)** Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à CETURB-GV, bem como reter os créditos decorrentes

---

## **Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

**d)** Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da CETURB-GV, conforme o caso.

**11.3** – A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA**

### **12. DOS ADITAMENTOS**

**12.1** - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-GV – ASJUR, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Gerência Administrativa - GERAD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1** - Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O Diretor Presidente da CETURB-GV designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, bem como da Portaria PGE/SEGER/SECONT nº 49/2010, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**15.1** - Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, o Dr. José Henrique de Oliveira, sócio-diretor, inscrito no CRO/SP sob o nº 50.636.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

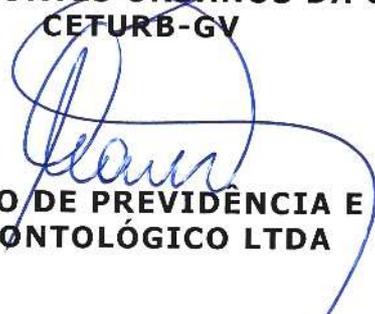
### 16. DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de novembro de 2015.

  
**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA –  
CETURB-GV**

  
**INPAO – INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA  
ODONTOLÓGICO LTDA**

Testemunhas:

  
Nome Maria Fuensanta Rodriguez Perez Daniel  
CPF 001154468-69

  
Nome Adriana Rachid P. Deias  
CPF 162640.188-90

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência à Saúde Odontológica na forma do Inciso I do Artigo 1º da Lei 9.656/98, para os empregados do Quadro de Pessoal da Ceturb-GV, seus dependentes e agregados, em atendimento à Cláusula Décima Terceira do ACT 2014/2015, proporcionando saúde e qualidade de vida, por meio de tratamentos preventivos e corretivos.

### 2. DA MOTIVAÇÃO

Os benefícios de um plano de Assistência à Saúde Odontológica trazem ganhos institucionais e de produtividade ao seu corpo funcional. A empresa que viabiliza este importante benefício aos seus empregados demonstra preocupação com a saúde de forma abrangente, diferenciando-se em seu setor por adotar os mais eficazes conceitos e tendências de Recursos Humanos, aspectos cada dia mais destacados na avaliação de empresas, tanto para a concretização de parcerias quanto para a determinação do valor de cada organização.

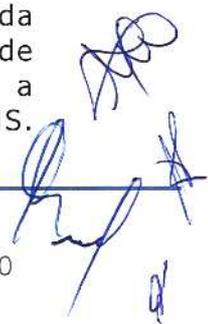
A oportunidade de realizar visitas regulares aos profissionais dentistas para profilaxia e manutenção da saúde bucal, contribui para a segurança e autoestima dos empregados, seus dependentes e agregados além de proporcionar a prevenção de doenças e o agravamento de outras complicações (cardiopatas e respiratórias). Todo este trabalho está respaldado no objetivo estratégico "Valorização dos Empregados", na Perspectiva Pessoas, no Mapa Estratégico da CETURB-GV.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

As empresas que prestam serviços de Assistência à Saúde Odontológica, obrigatoriamente, devem ter seus registros no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como licenças e alvarás para exercício da atividade emitidos pelo Município e pelo Estado onde realizam suas atividades.

As empresas deverão comprovar que atendem as exigências constantes da RN 203, de 1º/10/2009, de ativos garantidores das administradoras de benefícios, não superior a 03 (três) meses.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS instituiu através da Resolução Normativa nº 139, de 24 de novembro de 2006, o Índice de Desempenho de Saúde Suplementar – IDSS, podendo variar de zero (pior) a um (melhor), calculado a partir de indicadores definidos pela própria ANS.



Esses indicadores são agregados em quatro dimensões, sendo que cada uma possui um peso diferente na formação do IDSS:

- 40% - Atenção à Saúde;
- 20% - Econômico-Financeira;
- 20% - Estrutura e Operação;
- 20% - Satisfação do Beneficiário.

Para serem habilitadas e declaradas vencedoras do certame licitatório as empresas deverão apresentar declaração que comprove resultado igual ou superior a 0.5 (zero ponto cinco) de IDSS - Índice de Desenvolvimento de Saúde Suplementar, nos últimos 02 (dois) anos (2013 e 2014).

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Para prestação dos **Serviços de Assistência à Saúde Odontológica** a empresa vencedora **deverá atender aos seguintes parâmetros:**

a) carência : período em que os usuários não têm acesso aos benefícios contratados.

Somente serão aceitas propostas em que não haja carência para a utilização dos serviços contratados por parte dos empregados e seus dependentes;

b) abrangência geográfica : região em que o atendimento aos usuários é realizado.

A prestação dos serviços contratados se dará a nível nacional, com cobertura total de todos os procedimentos especificados neste Termo de Referência.

c) atendimento de urgência: pronto atendimento aos empregados, seus dependentes e agregados.

Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar no mínimo:

- duas Clínicas que atenda 24 horas, sete dias por semana, na Região da Grande Vitória (Região Metropolitana);
- uma Clínica que atende 24 horas, sete dias por semana, nas principais cidades do Espírito Santo (Cachoeiro de Itapemirim, Venda Nova do Imigrante, Linhares, São Mateus e Colatina);
- uma Clínica que atende 24 horas, sete dias por semana, nas principais capitais dos Estados Federados (MG, RJ, SP, DF, PR, SC, RS, PE, RN, BA, CE, MT, MS e PA).

d) assistência: No Plano Odontológico a assistência às urgências e emergências odontológicas está garantida para os usuários após 24 horas do início da vigência do contrato.

A legislação (RN nº 259, de 17/06/2011) determina quais são os procedimentos odontológicos de urgência e emergência entre elas hemorragia bucal, drenagens de abscessos, curativos em



caso de dor, imobilização dentária, recimentação de prótese, tratamento de alveolite e colagem de fragmentos dentários.

e) amplitude da cobertura: A Contratada deverá apresentar a relação atualizada de profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos da rede credenciada.

f) qualificação dos profissionais : formação e especialização dos profissionais.

Ficará sob a responsabilidade da Contratada a garantia de que somente profissionais devidamente habilitados sejam credenciados. A Contratada deverá apresentar certificado de graduação e especialização dos profissionais sempre que solicitado pela Contratante.

## 5. DA CATEGORIA DOS SERVIÇOS

Com base na **Lei N.º. 9.656/98, de 03/06/1998, Resolução Normativa 259 de 17/06/2011 e Resolução Normativa 338 de 21/10/2013**, os itens mínimos definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS, a serem cobertos pela prestação de **Serviços de Assistência à Saúde Odontológica**, cujo foco é a saúde e o bem-estar dos empregados, seus dependentes e agregados, são 100% (cem por cento) das especialidades clínicas e os procedimentos especificados neste Termo de Referência, conforme abaixo:

### 5.1. Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - 2014

- Adequação do meio bucal (com diretriz de utilização)
- Ajuste oclusal
- Alveoloplastia
- Amputação radicular com ou sem obturação retrógrada
- Aparelho extra-bucal
- Aparelho ortodôntico fixo metálico
- Aparelho ortodôntico fixo metálico parcial
- Apicetomia com ou sem obturação retrógrada
- Aplicação de cariostático (com diretriz de utilização)
- Aplicação de selante (com diretriz de utilização)
- Aplicação tópica de flúor
- Aprofundamento/aumento de vestíbulo
- Arco lingual
- Atividade educativa em saúde bucal
- Aumento de coroa clínica
- Biópsia de boca (com diretriz de utilização)
- Biópsia de glândula salivar (com diretriz de utilização)

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

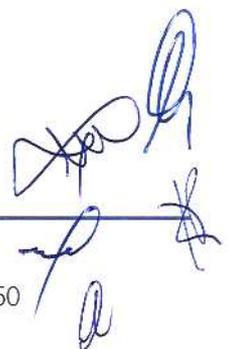
- Biópsia de lábio (com diretriz de utilização)
- Biópsia de língua (com diretriz de utilização)
- Biópsia de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização)
- Bridectomia/bridotomia
- Capeamento pulpar direto - excluindo restauração final
- Cirurgia para tórus/exostose
- Cirurgia periodontal a retalho
- Colagem de fragmentos dentários
- Condicionamento em odontologia (com diretriz de utilização)
- Consulta odontológica inicial
- Consulta com odontopediatria
- Controle de biofilme dental (placa bacteriana)
- Controle de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático
- Coroa unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida (rmf) - com diretriz de utilização
- Cunha proximal
- Dessensibilização dentária
- Discrepancia de modelos
- Disjuntor palatino – Hirax
- Disjuntor palatino - Macnamara
- Documentação ortodôntica básica: radiografia panorâmica básica, tele com traçado e modelos ortodônticos
- Documentação ortodôntica completa: radiografia panorâmica básica, tele com traçado e modelos ortodônticos, 7 fotos ou slides e análise cefalométrica extra
- Documentação ortodôntica de controle: panorâmica com 5 fotos (2 extra-bucais, 3 intra-bucais)
- Documentação ortodôntica especial: documentação ortodôntica completa mais tele frontal, traçado frontal e análise de erupção de 3º molares
- Documentação ortodôntico ortopédica: panorâmica, tele radiografia, análise e traçado cefalométrico, modelos de estudo, modelo de trabalho, análise de modelos, caixa para modelos, pasta, mão e punho (índice carpal), fotos (2 extra, 3 intra bucais, perfil e lateralidade) ou slides ( máximo 9)
- Documentação periodontal (panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos - 2 extra e 3 intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta)
- Disjuntor palatino-hirax
- Disjuntor palatino-macnamara
- Distalizador tipo jones jig
- Enxerto gengival livre
- Enxerto pediculado



- Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila (com diretriz de utilização)
- Exérese ou excisão de mucocele, rânula ou cálculo salivar
- Exodontia a retalho
- Exodontia de raiz residual
- Exodontia simples de decíduo
- Exodontia simples de permanente
- Faceta direta em resina fotopolimerizável
- Fotografia
- Frenotomia/frenectomia labial
- Frenotomia/frenectomia lingual
- Gengivectomia/gengivoplastia
- Grade palatina fixa
- Grade palatina removível
- Imobilização dentária
- Incisão e drenagem (intra ou extra-oral) de abscesso, hematoma ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)
- Mentoneira
- Modelos de trabalho
- Modelos ortodônticos
- Núcleo de preenchimento
- Odonto-seccção
- Panorâmica + modelos ortodônticos
- Panorâmica especial para atm
- Placa de hawley
- Placa de hawley-com torno expansador
- Placa lábio-ativa
- Plano anterior fixo
- Plano inclinado
- Procedimento diagnóstico anatomopatológico (em peça cirúrgica, material de punção/biópsia e citologia esfoliativa da região bucomaxilo-facial)
- Profilaxia - polimento coronário
- Pulpotomia
- Punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
- Quadrihélice
- Radiografia da atm
- Radiografia da mão e punho – carpal
- Radiografia interproximal – bite-wing
- Radiografia oclusal
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)



- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
- Radiografia periapical
- Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal
- Raspagem supra-gengival e polimento coronário
- Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato (com diretriz de utilização)
- Reabilitação com coroa total de cerômero unitária - inclui a peça protética (com diretriz de utilização)
- Reabilitação com coroa total metálica unitária- inclui a peça protética (com diretriz de utilização)
- Reabilitação com núcleo metálico fundido/núcleo pré-fabricado - inclui a peça protética (com diretriz de utilização)
- Reabilitação com restauração metálica fundida (rmf) unitária - inclui a peça protética (com diretriz de utilização)
- Recimentação de peça/trabalho protético
- Redução de fratura alvéolo dentária
- Redução de luxação da atm (com diretriz de utilização)
- Reimplante de dente avulsionado com contenção
- Remineralização dentária
- Remoção de corpo estranho intra-canal
- Remoção de dentes retidos (inclusos, semi-inclusos ou impactados)
- Remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana)
- Remoção de núcleo intra-canal
- Remoção de peça/trabalho protético
- Restauração em amálgama
- Restauração em ionômero de vidro
- Restauração em resina fotopolimerizável
- Restauração temporária /tratamento expectante
- Retratamento endodôntico em dentes permanentes
- Slides
- Sutura de ferida buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização)
- Técnica de localização radiográfica
- Telerradiografia
- Telerradiografia com traçado cefalométrico
- Teste de fluxo salivar
- Teste de ph salivar (acidez salivar)
- Traçado cefalométrico
- Tratamento cirúrgico de fístulas buco-nasais ou buco-sinusais (com diretriz de utilização)
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos moles da região buco-maxilo-facial (com diretriz de utilização)



- Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila (com diretriz de utilização)
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução (com diretriz de utilização)
- Tratamento de abscesso periodontal
- Tratamento de alveolite
- Tratamento de odontalgia aguda
- Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar)
- Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta
- Tratamento endodôntico em dentes decíduos
- Tratamento endodôntico em dentes permanentes
- Tratamento restaurador atraumático (com diretriz de utilização)
- Tunelização (com diretriz de utilização)
- Ulectomia/Ulotomia

Os procedimentos cobertos não poderão ter limite de tempo para atendimento e em mesmo sentido, não poderão ter limite de prazo e quantitativo de atendimentos, nem de quantidade de atendimentos per capita.

Os serviços a serem contratados, inclusive por Cooperativas de Profissionais, pelo menor valor per capita deverão ser totais, já incluídos todos os serviços, materiais, equipamentos, toda e qualquer taxa, impostos e honorários profissionais, não havendo qualquer responsabilidade tributária, trabalhista e previdenciária.

Em caso de impossibilidade de utilização dos serviços da contratada, a mesma deverá efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo empregado, seus dependentes e agregados, referente à assistência odontológica, em casos de urgência ou emergência, conforme relação de preços de serviços odontológicos da Associação Brasileira de Odontologia – ABO Nacional, pagáveis no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a entrega à contratada de documentação comprobatória de realização dos serviços.

Os **Serviços de Assistência à Saúde Odontológica** deverão ser prestados a todos os empregados, seus dependentes e agregados, em qualquer parte do território nacional nos casos considerados de urgência e emergência, e nos casos de atendimentos eletivos no Estado do Espírito Santo.

A contratada não poderá cobrar qualquer taxa ou valor adicional para inclusão de beneficiários e pela emissão dos cartões magnéticos de utilização dos serviços.

O atendimento aos empregados, seus dependentes e agregados será prestado pela Contratada, por intermédio dos seus profissionais habilitados para cada especialidade em sua rede própria, contratada ou credenciada.

Para efetivação do atendimento os empregados, seus dependentes e agregados deverão estar munidos do cartão magnético e de documento de identificação oficial (carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de habilitação).

---

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



Será praticada isenção de perícia para todos os procedimentos.

A carência será (zero) para todos os empregados, seus dependentes e agregados inscritos no período de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e no caso de futuras inclusões realizadas em razão de admissão, casamento, nascimento ou adoção legal.

Após 60 (sessenta) dias dos eventos acima descritos, em caso de pedido de adesão, deverá ser praticada carência de 60 (sessenta) dias para os empregados, seus dependentes e agregados, exceto aos casos de atendimento de urgência e emergência que deverão ter carência zero.

A Contratada assegura ao beneficiário titular que tiver o seu vínculo empregatício rescindido Sem Justa Causa ou por Aposentadoria, a manutenção do Plano de **Assistência à Saúde Odontológica**, desde que tenha permanecido na Ceturb-GV pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

A isenção de carência para migração para o plano odontológico particular contratado com a prestadora de serviço, desde que o pedido seja efetuado no prazo máximo de 30 dias, após a rescisão ou aposentadoria, assumindo integralmente o pagamento da mensalidade.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no **Plano de Assistência à Saúde Odontológica** do seu ex-empregador quando de sua admissão em um novo emprego ou cargo, ou ainda por demissão por justa causa.

Para prestação dos **Serviços de Assistência à Saúde Odontológica** a Contratada deverá disponibilizar e manter sua rede credenciada no Espírito Santo com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) profissionais e, na Região da Grande Vitória (Região Metropolitana) com no mínimo 200 (duzentos) credenciados para atendimento aos procedimentos listados no Item 5.1, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato. A ampliação da rede visa a melhoria da qualidade do atendimento (flexibilidade, acesso, comodidade e ampliação do rol de procedimentos) proporcionando segurança e qualidade de vida aos empregados e seus dependentes.

Como condição para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar uma estrutura de atendimento para prestação de serviços de no mínimo 150 (cento e cinquenta) profissionais credenciados no Estado do Espírito Santo e de 100 (cem) profissionais credenciados na Região da Grande Vitória. A rede mínima visa manter os parâmetros quantitativo e qualitativo de atendimento aos empregados e seus dependentes no contrato atual.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Para os efeitos do contrato de prestação de Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, consideram-se beneficiários:

- a) Empregados do Quadro Permanente, seus dependentes e agregados;

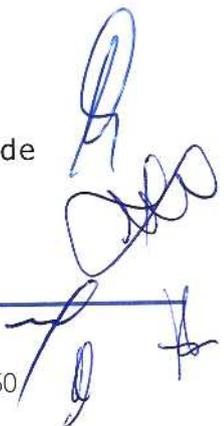
---

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



- b) Empregados ocupantes de Cargos Comissionados, seus dependentes e agregados;
- c) Diretores não Empregados, seus dependentes e agregados.

## 6.1. Consideram-se como dependentes:

- a) Esposo(a), mediante apresentação da certidão de casamento;
- b) Companheiro(a), mediante comprovação de união estável com apresentação dos seguintes documentos: declaração de convivência de união estável e declaração de duas testemunhas, que não poderão ser aquelas previstas nos termos do Art. 405 do Código do Processo Civil, com firma reconhecida.
- c) Filhos(as) e enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, se solteiros, mediante apresentação da certidão de nascimento.
- d) Filhos(as) e enteados(as) maiores de 21 (vinte e um) até completar 24 (vinte e quatro) anos, se solteiros, desde que cursando faculdade, mediante comprovação semestral ou seja a cada mudança de período, e apresentação da certidão de nascimento.

Para fins do disposto nesta cláusula, equipara-se a filho, o menor, sob guarda provisória do empregado, desde que decorrente de processo de adoção, devidamente comprovado por meio de apresentação do Termo de Guarda Provisória expedido pelo Juizado da Infância e Juventude.

Para inclusão de enteado(s) como dependente do empregado no Plano Assistência à Saúde Odontológica é necessária a apresentação, anualmente, da declaração do Imposto de Renda do empregado constando a dependência econômica do enteado, via processo administrativo.

Aos empregados que possuem filhos com deficiência e que necessitam de cuidados especializados, fica assegurada a concessão do benefício sem limite de idade.

O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, sem remuneração, poderá optar pela manutenção do Plano de Assistência à Saúde Odontológica, arcando integralmente com os custos do plano.

Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Ceturb-GV, a quantidade de usuários poderá ser alterada de acordo como número de empregados que fizer jus ao benefício, seja por conta de determinação legal, administrativa ou judicial.

## 7. DOS VALORES DO INVESTIMENTO (ANEXO I - PESQUISA DE MERCADO)

A pesquisa de mercado para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na **prestação de Serviços de Assistência à Saúde Odontológica** foi realizada

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



buscando balizar o investimento necessário para que pudéssemos cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho.

A pesquisa foi realizada com empresas que se enquadram na Lei 9.656/98 e suas alterações; tipos de planos e preços coletivos e cobertura.

A estimativa do número de usuários é de **215 empregados** e uma **média de dois dependentes por empregado**, totalizando **645 usuários**.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além das obrigações e responsabilidades prescritas na Lei 8.666/93 e suas alterações devem ser pactuadas as seguintes obrigações:

### 8.1. Obrigações e Responsabilidades da CETURB-GV

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as cláusulas do Contrato.
- comunicar a Prestadora de Serviços, sempre que necessário, sobre qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;
- informar o número de usuários e a relação nominal dos colaboradores e seus dependentes;
- realizar o pagamento dos valores da fatura da prestação de serviços contratados;
- monitorar quantitativa e qualitativamente a relação da rede de profissionais da prestadora de serviços (profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos), em tempo real;
- indicar o preposto da Ceturb-GV para fiscalizar e gerenciar o contrato, especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 8.2. Obrigações e Responsabilidades da Prestadora de Serviços

- executar, quando solicitado pela Ceturb-GV, ações preventivas e de educação de saúde bucal, para os empregados, seus dependentes e agregados, sem ônus financeiro para a Ceturb-GV.
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Acordo, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- apresentar à Contratante a constante atualização da rede credenciada: de profissionais, clínicas, laboratórios e serviços odontológicos online.
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- promover no mínimo uma palestra semestral como foco na prevenção da saúde bucal sem custos adicionais ao contrato.
- disponibilizar acesso ao banco de dados relativo aos beneficiários do plano, que esteja atualizado on-line, contendo dados cadastrais dos beneficiários, tais como: nome, CPF, sexo, estado civil, data de nascimento, idade, matrícula e código do usuário, data da inclusão no plano e relação de dependentes.
- apresentar relatórios de movimentações relativos à utilização dos serviços (consultas, exames, procedimentos realizados em cada especialidade, associados em tratamento, etc.).
- no caso de descredenciamento de profissionais, a operadora é obrigada a indicar outro profissional, recomendando pelo menos três outros para continuidade do tratamento, não configurando o abandono ao paciente.
- Todos os procedimentos odontológicos realizados são de total responsabilidade da operadora contratada, que responderá, a qualquer tempo, pelos atos praticados pelos profissionais habilitados credenciados, obrigando-se a prestar esclarecimentos, bem como as devidas reparações indenizatórias. Os atos profissionais citados são os que se caracterizam por imperícia, imprudência ou negligência, denunciados pelos empregados e seus dependentes e constatados pela Operadora, também serão objeto de análise e avaliação por meio de processos administrativos;
- Encaminhar nas datas estabelecidas em contrato os valores para pagamento da fatura.



- A empresa vencedora apresentará aos empregados por ocasião da implantação, na sede da Ceturb-GV, a rede credenciada, sua cobertura, bem como o rol de procedimentos e formas de acesso aos serviços e informações.
- Apresentar à Contratada, trimestralmente, relatório de utilização do plano por empregado, discriminando consultas, procedimentos e atendimentos emergenciais.

## 9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O contrato a ser firmado com a empresa prestadora do serviço deverá seguir a regra de contratos na forma do Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, que por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, através de servidores a serem designados pela Ceturb-GV nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/10.

Termo de Referência elaborado com base na seguinte legislação:

- Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 – Regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98.
- Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.
- Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 - Dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.
- Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013 - Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; revoga as Resoluções Normativas - RN nº 211, de

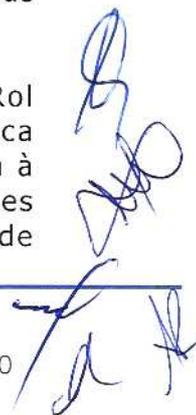
---

### Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



11 de janeiro de 2010, RN nº 262, de 1 de agosto de 2011, RN nº 281, de 19 de dezembro de 2011 e a RN nº 325, de 18 de abril de 2013; e dá outras providências.

- Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011 - Dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO.
- Resolução Normativa nº 172, de 08 de julho de 2008 - Dispõe sobre os critérios para aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência complementar à saúde exclusivamente odontológicos.
- Resolução Normativa nº 139, de 24 de novembro de 2006 - Institui o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar.
- Resolução Normativa nº 203, de 1º de outubro de 2009 - Dispõe sobre os ativos garantidores das administradoras de benefícios.
- Resolução Normativa nº 238, de 03 de novembro de 2010 - Altera o art. 2º-A da Resolução Normativa - RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS.
- Resolução Normativa nº 363, de 11 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde e dá outras providências.



Vitória (ES), Segunda-feira, 07 de Dezembro de 2015.

Contrato nº 019/2014.

Vitória, 01 de dezembro de 2015.

**JOSÉ ARTHUR BERMUDEZ DA SILVEIRA**Gerente de Pavimentação e Conservação de Estradas - SEAG  
**Protocolo 200844****Resumo do Termo de Rescisão SEAG/Nº 0002/2015 ao****OBJETO:** A rescisão do Contrato de Concessão de Uso SEAG/Nº 0226/2014, publicado no DOE/ES em 26 de Agosto de 2014, de acordo com a Cláusula Sexta - Da Denúncia e da Rescisão.**OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG nº0127/2015****PROCESSO SEAG 72137045****CONCEDENTE:** A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**CESSIONÁRIO:** Cooperativa de Valorização Incentivo eDesenvolvimento Agropecuário Sustentável: 09.555.854/0001-09.  
**OBJETO:01)** 04 (quatro) Roçadeiras, Operacional, **RP(s): 14372 a 14375; 02)** 02 (dois) Trituradores, Operacional, **RP(s): 16062 e 16063.****VIGÊNCIA:** Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.**OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG nº0129/2015****PROCESSO SEAG 55203256****CONCEDENTE:** A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.**CESSIONÁRIO:** Associação dos Agricultores Familiares Sem Terra e Assalariados Rurais Permanentes e Temporários da Cabeceira do Retiro: 06.269.752/0001-39.**OBJETO:01)** 01 (um) Conjunto de Unidade de Processamento de Café, Operacional, **RP: 12799; 02)** 01 (um) Medidor Digital de Umidade de Grãos, Operacional,**RP: 12617.****VIGÊNCIA:** Vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da publicação do seu resumo no DOE/ES, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.**OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**Protocolo 200690****Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -****RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 084/2015 PROCESSO N.º 72140887/2015 REFERÊNCIA:** Ata de Registro de Preços n.º 010/2015**CONTRATANTE:** Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES  
**CONTRATADO:** Vista Linda Comércio de Cafés Especiais LTDA - EPP**OBJETO:** Aquisição de café observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital de Registro de Preços n.º 004/2015, processo n.º 69308020.**VALOR TOTAL:** R\$ 703,25 (setecentos e três reais e vinte e cinco centavos).**Protocolo 200674****Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -****Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -****EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2015**

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico Nº 13/2015

Valor Total mensal: R\$ 7.669,05 (sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).

Da Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/12/2015

Gestor do Contrato:

Silvana Mara Scaramussa

Fiscal: Rosana Luiza Mattos Silva

Processo nº: 2235/15

Vitória, 4 de dezembro de 2015.

ALEX MARIANO

Diretor Presidente

**Protocolo 200619****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****DIRETORIA TÉCNICA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**O Diretor Técnico do IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, **NOTIFICA** o interessado abaixo relacionado, por encontrar-se em local incerto e não sabido, da aplicação da penalidade de Auto de Multa por funcionamento da atividade em restinga considerada área de preservação permanente.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº do AUTO (A) / TERMO (T)		
			Intimação	Embargo (TE) /Interdição (TI)	Multa (AM)
Marcson Rosa Martins	69576017734	42225795			AM 040/2013

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto à Gerência de Recursos Naturais do IEMA, no seguinte endereço: Rodovia BR 262, Km 0, Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES.

**ALBERTONE SANT'ANA PEREIRA**  
DIRETOR TÉCNICO IEMA**Protocolo 200626****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 252- S, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.****A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o Decreto n.º 4.258-N, de 14 de abril de 1998,**RESOLVE:****ART.1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário, para realização do inventário geral, levantamento

físico/contábil/técnico com o objetivo de comparar os registros com o estoque físico.

- Alberto Siqueira Paschoal;  
- Alexandre Segóvia Silveira;  
- Matheus Jesus Prudêncio;**ART. 2º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.**Sueli Passoni Tonini**  
Diretora Presidente - IEMA  
**Protocolo 200761****RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2014**  
Processo nº 68514883/2014**Contratante:** O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.**Contratada:** EMPRESA V & S FLORESTAS E SUSTENTABILIDADE LTDA.**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2014 até 31 de dezembro de 2015.

Cariacica/ES, 04 de dezembro de 2015.

**SUELI PASSONI TONINI**  
Diretora Presidente - IEMA  
**Protocolo 200576****EXTRATO DE COMPROMISSO**

Espécie: Termo de Compromisso de Conversão de Multa nº 002/2015 celebrado entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA (Tomador) Multilift Logística Ltda. (Compromissária). Objeto: A Compromissária obriga-se a promover o reparo de duas embarcações de propriedade deste Instituto utilizadas para a fiscalização ambiental e doação de uma carreta de encaixe para uma das embarcações na forma dos termos de referência que consta do Anexo I e Anexo II do termo, convertendo, dessa forma, em prestação de serviços ambientais e doação de bens o Auto de Multa